

# Política **ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**



**GRUPO  
PIRACANJUBA**

Cuidado que alimenta a vida.

# SUMÁRIO

1.	<b>OBJETIVO</b>	3
2.	<b>ABRANGÊNCIA</b>	3
3.	<b>DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS</b>	4
4.	<b>PRINCÍPIOS</b>	5
5.	<b>DIRETRIZES</b>	6
	5.1. CORRUPÇÃO OU SUBORNO	6
	5.2. CORRUPÇÃO OU SUBORNO DO SETOR PRIVADO	6
	5.3. QUALQUER COISA DE VALOR	6
	5.4. VANTAGEM IMPRÓPRIA	7
	5.5. TERCEIROS (FORNECEDORES OU PRESTADORES DE SERVIÇOS)	7
	5.6. PAGAMENTO FACILITADOR	7
	5.7. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	8
	5.8. REGISTROS CONTÁBEIS	8
	5.9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	8
	5.10. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, DESPESAS PROMOCIONAIS E BENEFÍCIOS PARA A COMUNIDADE	9
	5.11. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	10
	5.12. INCENTIVOS DE NEGÓCIOS	11
	5.13. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS	11
	5.14. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	11
	5.15. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	12
	5.16. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES	12
	5.17. CANAL ÉTICO	13
6.	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	13

# 1. OBJETIVOS

A Política Anticorrupção do Grupo Piracanjuba preza pela condução dos negócios de maneira ética, com absoluta integridade. Ela direciona ao cumprimento do nosso Código de Ética e Conduta - o "Código" - e de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, sem limitação, as leis e regulamentações do Brasil e dos países em que o Grupo Piracanjuba atua, além das melhores práticas internacionais.

Esta Política não tem por objetivo fornecer respostas a todas as questões relativas a possíveis situações que possam surgir no curso dos negócios. Os casos mencionados são meramente exemplificativos e tem o objetivo de auxiliar os colaboradores e terceiros a entenderem o objeto e a importância das políticas de Compliance, não refletindo, portanto, todas as circunstâncias cobertas pela Política Anticorrupção. As eventuais dúvidas deverão ser solucionadas junto ao Comitê de Ética e Compliance, e acessado pelos Canais de Comunicação (indicados no fim do documento).

O Grupo Piracanjuba possui um Programa de Compliance que tem por objetivo garantir a conformidade com as Leis, Normas, Políticas e Procedimentos da empresa.



# 2. ABRANGÊNCIA

Essa Política é aplicável, indistintamente, a todos os membros, sócios, representantes e aos colaboradores de todas as unidades do Grupo Piracanjuba, estendendo-se aos fornecedores de bens e serviços, parceiros de negócios, clientes e demais partes envolvidas e/ou interessadas nos negócios.

É de responsabilidade de todos os públicos que se encontram dentro do escopo deste documento cumprir com as disposições aqui presentes, bem como, cumprir e observar o disposto no Código de Ética e Conduta e demais políticas e/ou normas internas.

# 3. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS

- **Administração Pública:** conjunto de serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão da sociedade, podendo ser por meio de educação, saúde, segurança, cultura, lazer etc. Fazem parte da Administração Pública os órgãos e entes da administração direta e indireta; o sistema S, abrangendo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); as agências reguladoras; as empresas de capital estatal, entre outras;
- **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. Além disso, inclui-se no conceito de Agente Público, para fins dessa Política Anticorrupção, a Autoridade Sanitária de outros países, com a qual o Grupo Piracanjuba possui relação comercial, ainda que na fase de prospecção;
- **Conflito de Interesses:** a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013);
- **Corrupção:** é o abuso de poder ou de autoridade praticada por qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para obter vantagens ilícitas para si ou terceiros (ex.: suborno – a forma mais comum de corrupção);
- **Corrupção Ativa:** trata-se de oferecer, ofertar ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, financeira ou não, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria;
- **Corrupção Passiva:** trata-se de receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, financeira ou não, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com o objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria;
- **Due Diligence:** diligência prévia, em português, é um processo de investigação de informações de determinada empresa como um todo, ou seja, questões financeiras, questões legais, aspectos envolvendo o negócio e as operações, aspectos envolvendo colaboradores e gestão pessoal, questões ambientais, visão de futuro, entre outros itens;
- **Familiares:** pais, cônjuges (relacionamento em união estável), filhos, irmãos, avós, cunhado, sogros e primos;
- **Hospitalidade:** inclui as despesas referentes à participação em eventos culturais ou esportivos, tais como, teatro, ópera e concertos; participação em atividades esportivas e quaisquer outras atividades ou eventos similares; e comidas e bebidas fornecidas no contexto de uma reunião comercial, discussão ou evento (não inclui bebidas alcoólicas);
- **Reforma Eleitoral (Lei nº. 13.165/2015):** determina regras para doações destinadas a campanhas eleitorais;

- **Suborno:** dar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. O ato de subornar alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime;
- **Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998):** consiste no conjunto de operações cujo intuito é ocultar ou dissimular a origem de bens ou valores proveniente de ações ilícitas com o objetivo de efetuar sua transformação em uma aparência lícita;
- **Viagens:** inclui, mas não se limita a: refeições, acomodação, viagens, passeios, transporte, passagens aéreas, táxi e outras despesas relacionadas.

## 4. PRINCÍPIOS

Junto desta Política Anticorrupção, deverão ser observados os seguintes documentos e legislações aplicáveis:



# 5. DIRETRIZES

## 5.1. Corrupção ou suborno

O Grupo Piracanjuba não admite e não permite a oferta, promessa, autorização ou pagamento em dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, por membros, sócios, representantes e colaboradores, a um Agente Público, que tenha por objetivo garantir qualquer espécie de vantagem imprópria, independentemente de ser aceito ou não pelo destinatário alvo, e que tenha por finalidade:

- influenciar qualquer ato ou decisão de Agente Público;
- induzir qualquer Agente Público a praticar ato em violação aos seus deveres legais;
- garantir vantagem indevida a qualquer Agente Público;
- induzir qualquer Agente Público a usar de sua influência com o objetivo de obter, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Para fins dessa Política Anticorrupção, os termos "obter", "manter" e "encaminhar negócios" são interpretados amplamente para incluir vantagens comerciais e/ou administrativas, como, por exemplo, contratos, medições, pagamentos, obtenções de papéis públicos, a exemplo das licenças, alvarás e reduções fiscais e tributárias.

## 5.2. Corrupção ou suborno do setor privado

A exemplo da relação com o setor público, o Grupo Piracanjuba proíbe suborno no setor privado, sendo expressamente vedado aos membros, sócios, representantes e aos colaboradores oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de obter para o Grupo Piracanjuba, para si ou terceiros, qualquer vantagem imprópria.

## 5.3. Qualquer coisa de valor

A expressão "qualquer coisa de valor" abrange: (i) benefícios e favores, como, por exemplo, acessos especiais, preferências, convites e indicações; (ii) serviços gratuitos que deveriam ser contratados e pagos; (iii) presentes não institucionais ou que não sejam enquadrados como brindes; (iv) contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa em que um Agente Público tenha qualquer tipo de interesse; (v) oportunidades de emprego, consultoria ou de contratação para qualquer atividade; (vi) doações de qualquer espécie, com exceção das doações de cunho social, que deverão, obrigatoriamente, obedecer a legislação vigente em cada país; (vii) pagamento de despesas médicas, hospitalares ou correlatas, não se enquadrando nessa definição ajuda humanitária ou que tenha por objetivo evitar perigo eminente à vida de qualquer pessoa; (viii) pagamento de despesas educacionais ou de auxílio a custo de vida; ou (ix) despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

## 5.4. Vantagem imprópria

Abrange qualquer vantagem, financeira ou não, direta ou indireta, realizada com o objetivo de se cometer um ato de corrupção.

## 5.5. Terceiros (fornecedores ou prestadores de serviços)

A definição de "terceiros" engloba todos os parceiros de negócio do Grupo Piracanjuba, o que inclui, mas não se limita, a todos os seus fornecedores de bens ou serviços, incluindo também todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam em nome da empresa. São considerados como parceiros de negócios todos os seus intermediários, contratados, subcontratados, agentes, consultores, representantes, despachantes, advogados, contadores, fornecedores, entre outros.

## 5.6. Pagamento facilitador

Diferentemente das ações públicas rotineiras e regulares realizadas por despachantes, não são permitidos qualquer espécie de Pagamento Facilitador, isso é, qualquer pagamento, independentemente de valor, realizado com o objetivo de facilitar, acelerar ou obter quaisquer vantagens indevidas em atos realizados por Agentes Públicos.

A expressão "ações públicas rotineiras" significa toda e qualquer ação que tenha por objetivo facilitar, agilizar, acelerar e/ou garantir a prática de qualquer ato executado, direta ou indiretamente, por um Agente Público, tais como: (i) a validação de cadastro ou a aceleração de cadastramento pelo ou para o Grupo Piracanjuba; (ii) a abertura de filiais e/ou qualquer processo junto às Juntas Comerciais estaduais; (iii) obtenção de alvarás, licenças e/ou documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios ou permitir, viabilizar a colocação de produtos no mercado; (iv) despachos aduaneiros, (v) serviços de proteção policial, segurança, coleta e entrega de correspondências, ou agendamento de inspeções; (vi) serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração.



## 5.7. Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao terrorismo

O Grupo Piracanjuba não compartilha e repudia qualquer espécie de atividade criminosa. A empresa sempre atua de acordo com as legislações vigentes e procedimentos internos, com intuito de garantir que suas atividades estejam de acordo com as regulamentações aplicáveis, combatendo a lavagem de dinheiro e o terrorismo. Dessa forma, fornece aos sócios, colaboradores e parceiros de negócio um ambiente seguro e de ações ilícitas.

## 5.8. Registros Contábeis

Todo e qualquer pagamento efetuado ou recebido pelo Grupo Piracanjuba e membros, sócios, representantes e aos colaboradores em seu nome, devem ser obrigatoriamente registrados e contabilizados, sendo expressamente proibida: (i) a realização de operações secretas, não registradas e/ou não reportadas; (ii) o lançamento contábil inadequado, ambíguo ou fraudulento; (iii) a utilização de artifício contábil que tenha por objetivo ocultar ou por qualquer forma encobrir pagamentos ilegais; (iv) falsificar ou solicitar reembolso de despesa que não cumpra as exigências do Grupo Piracanjuba.

## 5.9. Contribuições Políticas

É vedado a realização de qualquer contribuição financeira a partido político ou candidato a cargo político em nome da empresa por quaisquer membros, sócios, representantes ou colaboradores.

Não há impedimento para a participação política e o engajamento dos colaboradores e terceiros em qualquer processo de eleição, incluindo doações a partidos e candidatos, desde que assegurado que essas contribuições não coincidam com situações que possam levar à obtenção de qualquer vantagem imprópria para o Grupo Piracanjuba.

Toda e qualquer atividade ou ato envolvendo o Grupo Piracanjuba com candidatos e partidos políticos no período pré-eleitoral e eleitoral, somente pode ser realizado dentro dos limites éticos e legais, além de autorização expressa do Comitê de Ética e Compliance.



## 5.10. Doações, Patrocínios, Despesas Promocionais e Benefícios para a Comunidade

O Grupo Piracanjuba apoia a realização de contribuições às comunidades em que atua e as doações de cunho filantrópico. As ações são desenvolvidas com base nos procedimentos internos e programas desenvolvidos pela empresa, bem como, em atenção às leis e regulamentações aplicáveis.

A empresa também realiza patrocínios e doações promocionais destinados à realização de eventos esportivos e comunitários, à prevenção e/ou tratamento de doenças e epidemias, catástrofes ambientais, além daqueles destinados ao apoio à arte e cultura.

Em relação às doações de caridade, benefícios à comunidade, patrocínio e ações promocionais é fundamental que:



- A) não sejam destinados a influenciar, ou que possam ser percebidos, de forma razoável, como destinados a influenciar uma decisão imprópria a favor da empresa ou quaisquer de seus membros;
- B) sejam expressamente autorizados pelo Presidente, nas situações em que envolverem entes públicos e que se tratar de doações de caridade e benefícios para a comunidade;
- C) sejam expressamente autorizados pela Área de Marketing, nas situações de patrocínios e ações promocionais em relação a entes privados;
- D) estejam com a documentação de apoio apropriada, de forma a permitir seu registro contábil adequado;
- E) sejam permitidos pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- F) contribuições imediatamente antes, durante ou imediatamente após negociações contratuais, devem ser evitadas.

**NOTA 1:** ao Comitê de Ética e Compliance caberá avaliar a regularidade, quadro de sócios, envolvimento de agente público e quem são os beneficiários finais, a fim de garantir que não sejam meios de obtenção, concessão, tentativa ou suspeita de vantagem indevida a quaisquer das partes envolvidas.

## 5.11. Brindes, presentes e hospitalidades

O Grupo Piracanjuba proíbe o oferecimento e recebimento de brindes, presentes, viagens e hospitalidades ou benefícios que contrariem as políticas da empresa, sejam ilícitas, que influenciem uma transação comercial, garantam vantagem e/ou possuam aparência de imprópria.

Brindes são aquelas lembranças de valor geralmente baixo, que contenham identificação da empresa e de suas marcas, distribuídas de forma impessoal, a título de divulgação, propaganda, em casos de eventos e datas comemorativas, como por exemplo, agendas, calendários, canetas, produtos e outros itens promocionais.

Presentes, por outro lado, são geralmente individualizados, bens de maior valor e utilidade, que podem ser comercializados e são entregues em relações comerciais e situações protocolares, como por exemplo, garrafas de bebidas alcólicas, eletrônicos, viagens turísticas etc.

É proibido oferecimento e recebimento de presentes. Na impossibilidade de recusa do presente, esse deverá ser encaminhado ao Compliance Officer ou Presidente para tomada de decisão quanto à sua destinação.

É permitido o oferecimento de brindes a título de propaganda, cortesia, com a finalidade de divulgação dos produtos ou por ocasião de eventos especiais da empresa, contanto que façam parte de uma ação corporativa e não sejam entregues como contraprestação por alguma atividade.

**NOTA 2:** os valores de brindes, bem como demais regras relacionadas neste tópico da política, deverão ser observados e cumpridos conforme parâmetros do Decreto Federal n. 10.889/21.



O brinde **NÃO** poderá:

- G )** configurar sugestão de favorecimento, retribuição, suborno ou tentativa de obtenção de benefício indevido; ou ainda meio de induzir uma violação de confiança ou imparcialidade no relacionamento com o destinatário;
- H )** ter intenção de obter ganhos indevidos, de recompensar alguém por um negócio obtido, caracterizar troca de favores, influência para ato ou decisão ou, também, vantagem imprópria.

Antes de oferecer, prometer, conceder ou autorizar a concessão direta ou indireta de presentes, brindes, viagens e hospitalidades a agentes públicos, o colaborador deve consultar a [Política de Relacionamento com Setor Público](#).

Além disso, os custos correspondentes aos brindes devem ser feitos com base em documentos fiscais válidos e aderentes em descrição e quantidade aos itens oferecidos. No intervalo de 12 (doze) meses, brindes poderão ser aceitos e oferecidos, preferencialmente, apenas 01 (uma) vez.

É vedada a entrega de brindes em dinheiro, vale-presentes e/ou qualquer outra forma de transferência financeira. Ainda, devem ser respeitados o [Código de Ética e Conduta](#) e os programas de Compliance a que o Agente Público ou a empresa privada estejam sujeitos.

## 5.12. Incentivos de Negócios

O Grupo Piracanjuba não compactua com a utilização indevida de “estímulos” para indução de vendas, compras ou para influência de vendas ou compras futuras. Os colaboradores e representantes envolvidos em negociações não podem aceitar, nem oferecer, qualquer apoio neste sentido, ainda que justificáveis e necessários para a conclusão de algum negócio, sob pena de sofrer as consequências previstas na presente Política Anticorrupção e Antissuborno.

## 5.13. Licitações e Contratos Públicos

Toda e qualquer participação do Grupo Piracanjuba em licitações ou a celebração de contratos com a administração pública deve ser transparente e amparada na legislação vigente. É proibido o oferecimento de vantagem indevida ao agente público, especialmente visando, mas não se limitando a influenciá-lo no sentido de:



- I) dispensar qualquer licitação quando esta deva ocorrer;
- J) restringir ou frustrar o caráter competitivo de uma licitação;
- K) estabelecer tratamento diferenciado a qualquer participante de processo licitatório;
- L) patrocinar interesse privado que influencie processo licitatório ou celebração de contrato.

## 5.14. Contratação de Terceiros

O Grupo Piracanjuba conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e busca fazer negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados, e que se submetam à devida due diligence antes da contratação, bem como ao monitoramento de suas atividades posteriormente, sem que isso configure subordinação ou vínculo de emprego.

A empresa não contrata terceiros indicados ou recomendados por autoridades do governo ou correlatos a autoridades do Governo somente por essa condição.

Todos os terceiros são contratados exclusivamente por suas competências técnicas e custo-benefício financeiro.

## 5.15. Fusões, Aquisições e Reorganizações Societárias

Ainda que não façam parte da rotina das atividades do Grupo Piracanjuba, as fusões, aquisições e reestruturações societárias podem representar situações de risco, pois há possibilidade de a empresa herdar passivos de atos ilícitos praticados anteriormente à operação.

Se o Grupo Piracanjuba buscar novos negócios por meio de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de due diligence criterioso e incluir no contrato da operação, cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação. Caso sejam identificadas quaisquer violações às Leis Anticorrupção, a área de Compliance deve ser comunicada formalmente.

Em qualquer caso, depois da conclusão da fusão, incorporação ou aquisição, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e à Política Anticorrupção e Antissuborno da organização adquirida ou incorporada e implementar as medidas de conformidade de acordo com o Programa de Compliance do Grupo Piracanjuba.

## 5.16. Investigações e sanções

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação dessa Política Anticorrupção e Antissuborno serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Cabe aos colaboradores do Grupo Piracanjuba cumprir com todas as disposições da Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo. Os que violarem esta Política Anticorrupção e Antissuborno estarão sujeitos a medidas disciplinares e/ou penalidades com base na legislação trabalhista, cível ou criminal, conforme o caso.



## 5.17. Canal Ético

É fundamental que todos os abrangidos por esta Política Anticorrupção e Antissuborno relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos que possam comprometer o atendimento ou violar as diretrizes e/ou o Código de Ética e Conduta.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal Ético, que possui formas de entrada de informação, conforme anexo.

Esse canal é operado por uma empresa terceira especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta política ou lei anticorrupção.

O Grupo Piracanjuba incentiva o reporte de quaisquer irregularidades e aplicação efetiva desta Política Anticorrupção, e ao denunciante é assegurada absoluta confidencialidade.

## Anexo I

### ATENDIMENTO

**Empresa terceirizada:** Contato Seguro Canal de Denúncias

**Site:** [www.contatoseguro.com.br/piracanjuba](http://www.contatoseguro.com.br/piracanjuba)

**Telefone:** 0800 155 0025

**Aplicativo:** Contato Seguro

O Canal Ético é independente, e é assegurado ao denunciante a confidencialidade e não retaliação, além da possibilidade de acompanhamento do relato, seja a denúncia anônima ou identificada.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Situações não previstas nesta Política serão deliberadas pela Presidência e submetidas ao Conselho Consultivo.
- É responsabilidade do Compliance Officer avaliar o cumprimento desta Política.



**GRUPO  
PIRACANJUBA**

Cuidado que alimenta a vida.